



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.453

DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

PUBLICADO NO D.O.M Edição nº: 022 Data: 04/06/19

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.138/18 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento formulado pelo servidor **ENDERSON LELLIS DOS SANTOS JÚNIOR - R.E. nº 14.207**, nos autos do **Processo Administrativo nº 4.138/18**, onde o mesmo pleiteou a concessão de **30 (trinta) dias** de Licença-Prêmio, referente ao quinquênio de 07/01/2013 a 06/06/2018 (em decorrência de 05 faltas injustificadas), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

Considerando a manifestação do Departamento de Recursos Humanos de que o servidor cumpriu os requisitos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05 e alterações, bem como a manifestação da Secretaria Municipal de Educação constante de fls. 27 e demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 4.138/18**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, ao servidor público, senhor **ENDERSON LELLIS DOS SANTOS JÚNIOR - R.E. nº 14.207**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 30.868.281-6, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR** de sua licença prêmio relativa ao quinquênio de 07/01/2013 a 06/06/2018 (em decorrência de 05 faltas injustificadas), **pelo período de 30 (trinta) dias**.

Art. 2º A licença ora concedida, terá início em **01 de junho de 2.019** e término em **30 de junho de 2.019**, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo **no primeiro dia útil subsequente ao término**.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 1.453/19 – Fls. 02

Parágrafo Único. A licença de que trata o artigo 2º desta Portaria, refere-se a **segunda parcela**, restando, portanto um período de 30 (trinta) dias em que o servidor usufruirá em momento oportuno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2019.**

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 03 de junho de 2.019.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito